



## CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

Recebida a solicitação devidamente preenchida a Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) fará um estudo técnico , quando então serão observados os requisitos da Resolução 39/98 do CONTRAN que “estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas”, em especial os seguintes itens:

*“Art. 8º - Para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:*

*I - índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;*

*II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;*

*III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;*

*IV - ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;*

*V - volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo;*

*VI - existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.*

*Art.12º - A colocação de ondulações transversais próximas às esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15m do alinhamento do meio-fio da via transversal.*

*§ 1º A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m... ”*